



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 07/2025

Trata-se de projeto de resolução que "*Altera dispositivos do Regimento Interno, Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, prevendo a divisão da Comissão de Cultura e Esportes*", de autoria da Mesa Diretora.

A proposição, nos termos de sua justificativa, pretende "*a divisão da atual Comissão de Cultura e Esportes, individualizando-as, em uma Comissão apenas de Cultura, e outra apenas de Esportes, considerando que na atual rotina legislativa, com a ampliação do número de parlamentares, e conseqüentemente, de proposições legislativas, a demanda de estudos aumentou consideravelmente, o que exige para melhor atendimento o foco detalhado das comissões temáticas*".

Tal pretensão não encontra óbices legais, estando em consonância com a legislação vigente, conforme a seguir exposto:

Quanto ao **aspecto formal**, a proposição encontra fundamento nos arts. 34, inciso II, 35, inciso VII e 47 da Lei Orgânica Municipal, bem como no art. 87, §2º, inciso I e art. 230, inciso I do Regimento Interno (RIC), *in verbis*:

### Lei Orgânica Municipal

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

II - elaborar o seu Regimento Interno;

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)

VII - resoluções.

Art. 47. A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

### Regimento Interno

Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de **Resolução**, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Projeto de **Resolução** é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

**I - aprovação ou alteração do Regimento Interno;** (g.n.)

Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

(...)

II - pela **Mesa**, (g.n)

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e **só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara**".

Verifica-se que a proposição atende aos requisitos formais para a alteração do Regimento Interno, uma vez que a escolha da Resolução como instrumento legislativo é apropriada para disciplinar a matéria (art. 87, §2º, I, do Regimento Interno), além de sua iniciativa ter origem na **Mesa Diretora**, conforme exige o art. 230, inciso II, do referido diploma regimental.

No que se refere ao **aspecto material**, também não identificamos impedimentos legais às modificações propostas na presente proposição, cabendo aos parlamentares a apreciação de seu mérito.

Pelo exposto, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição**, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros desta Casa, nos termos do que preconiza o parágrafo único do art. 230 do Regimento Interno<sup>1</sup> desta Casa de Leis.

É o parecer.

Sorocaba, 13 de fevereiro de 2025.

**Roberta dos Santos Veiga**  
**Procuradora Legislativa**

<sup>1</sup> Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa,

III - pela Comissão de Justiça;

IV - por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara. (g.n.)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370034003700370031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em 13/02/2025 09:19

Checksum: **538F398C355ABD453EC2E1C186B2062B3D4DE0391390B0248AE16BF8842DBE9F**

